



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.824, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano – COMTUR/MF, órgão consultivo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A presidência do COMTUR/MF será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo, tendo direito a voto somente no caso de empate nas decisões do plenário.

**Art. 3º** - O plenário do Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

**I.** um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu representante, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

**II.** um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços de Marechal Floriano;

**III.** um representante da Secretaria Municipal de Obras, sendo o Secretário ou seu representante;

**IV.** um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Marechal Floriano;

**V.** um representante do Setor de Esportes, sendo o Coordenador ou seu representante;

**VI.** um representante da Associação de Artesãos de Marechal Floriano;

**VII.** um representante do Setor de Vigilância Sanitária, sendo o Coordenador ou seu representante;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

VIII. um representante do Setor Hoteleiro, com sede, filial ou sucursal em Marechal Floriano;

IX. um representante dos Agentes de Viagens, com sede, filial ou sucursal em Marechal Floriano;

X. um representante dos Circuitos Turísticos de Marechal Floriano;

**Parágrafo Único.** Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/MF, indicarão o membro titular e respectivo suplente, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 3º** - A nomeação do COMTUR/MF será feita pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O mandato de membro titular e suplente do COMTUR/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O mandato de membro titular e suplente do COMTUR/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 6º** - O membro titular do COMTUR/MF que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o respectivo suplente.

**Parágrafo Único.** A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/MF ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para a designação do representante na forma do art. 2º, parágrafo único desta Lei.

**Art. 7º** - O COMTUR/MF, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feito por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As decisões do COMTUR/MF serão tomadas pela maioria simples de seus membros, excluindo-se o voto do Presidente;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 3º - Ao Presidente do COMTUR/MF caberá o voto de Minerva, exercendo seu direito somente em caso de empate.

**Art. 8º** - O COMTUR/MF poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo único.** O COMTUR/MF poderá também solicitar ao chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e participação de assessores em reuniões do COMTUR/MF, sem direito a voto.

**Art. 9º** – Compete ao Conselho de Turismo de Marechal Floriano – COMTUR/MF:

**I.** contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

**II.** fazer ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

**III.** promover gestões junto a iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais e cooperativas;

**IV.** colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

**V.** promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico;

**VI.** contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

**VII.** emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

**VIII.** sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo;

**IX.** promover articulações e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

**X.** acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 546 de 15 de setembro de 2005.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.824 / 2017  
EM 31 / 05 / 2017  
  
PREFEITO MUNICIPAL